



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS
COMPROMISSO COM O CIDADÃO TRIMARIENSE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Lei Federal nº. 14.133/2021

1 – Setor Requisitante: PRESIDÊNCIA – MILTON MENDES VIEIRA

2 – Objeto: Serviço de manutenção em aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Três Marias/MG.

3 – Classificação:

- Serviço não continuado
- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- Material de consumo
- Material permanente / equipamento
-

4 – Forma de Contratação Sugerida:

- Inexigibilidade, art. 74;
- Dispensa, art. 75, inciso II; na forma eletrônica

Sistema de Registro de Preços/Ata de Registro de Preços: SIM NÃO

Pregão - Para a hipótese de pregão, assinalar:



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS
COMPROMISSO COM O CIDADÃO TRIMARIENSE

Sistema de Registro de Preços/Ata de Registro de Preços: () SIM () NÃO

() Concorrência

5 – Justificativa da Necessidade da Contratação e Finalidade:

A manutenção dos aparelhos de ar condicionado se faz necessária, uma vez que vários aparelhos estão funcionando de forma precária, alguns não funcionam ou não cumprem a sua funcionalidade. Vale ressaltar que é crucial a manutenção do aparelho da sala de TI uma vez que os equipamentos lá instalados são sensíveis ao calor.

✓ **Finalidade:** Atender as necessidades do legislativo.

6 - Descrição do Objeto a ser Contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
01	Serviço de manutenção em aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Três Marias/MG.	Serviço	01

7 – Grau de Prioridade de Contratação:

() Baixa

() Média

(X) Alta

8 - Previsão de data em que deve ser assinado o Instrumento Contratual ou a Ordem de Fornecimento quando for o caso:

✓ Até 24/04/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS
COMPROMISSO COM O CIDADÃO TRIMARIENSE

9 – Fornecimento de Materiais:

- Aplica Não se aplica
- Consumo Permanente
- Parcela Única Semanal Quinzenal Mensal
- Outro (especificar):
-

10 – Prestação de serviços:

- Aplica Não se aplica
- Continuado Não Continuado
- Parcela Única Semanal Quinzenal Mensal
- Outro (especificar):
-

11 – Regime de Execução:

- Aplica Não se aplica
- Empreitada por preço unitário Empreitada por preço global
- Empreitada integral Fornecimento/ prestação de serviço associado
- Contratação por tarefa Contratação integrada
- Contratação semi-integrada
-



12 – Habilitação Específica para o Objeto:

() Não

(**X**) Sim. Especificar

- ✓ Empresa especializada em manutenção de aparelhos de ar condicionado.
-

13 – Responsabilidade Específica do Contratante:

(**X**) Não

() Sim. Especificar

14 - Local de entrega/execução do serviço, critérios de aceitação do objeto:

- ✓ Manutenção nos aparelhos instalados nos gabinetes dos vereadores de número 06 e 12, sendo em ambos a troca do capacitor.
 - ✓ Aparelho da recepção geral da Câmara com a troca da placa.
 - ✓ Aparelho instalado na sala do TI (informática) com troca do motor ventilador e da hélice do motor ventilador.
 - ✓ Os serviços deverão ser realizados na Sede da Câmara Municipal de Três Marias/MG, situada na Av. Felinto Müller, nº 205, Bairro: JK, CEP. 39205-000, nos horários pré-estabelecidos pela Diretoria da Câmara Municipal Três Marias.
-

15 – Celebração de Contrato/ Ata de Registro de Preço Formal:

() Aplica (**X**) Não se aplica*

Contrato ou Ata de Registro de Preços: NÃO SE APLICA

Fiscal do Contrato: NÃO SE APLICA



Gestor do Contrato: NÃO SE APLICA

* Lei 14.133/21

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um real e vinte centavos). (Vide Decreto nº 11.871, de 2023).

16 – Créditos Orçamentários:

Dotação: 3.3.90.39.00 **Ficha:** 13

17 – Estimativa de Valor de Contratação:

✓ Valor total estimado em **R\$ 1.300,00 (mil duzentos e noventa reais)**.

18 – Definição da necessidade de elaboração ou não de Estudos Técnicos Preliminares (ETP):



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS
COMPROMISSO COM O CIDADÃO TRIMARIENSE

(**X**) Com base na baixa complexidade do objeto, o Estudo preliminar e o gerenciamento de riscos da contratação serão dispensados para esta contratação, bastando à elaboração de Termo de referência ou Projeto Básico.

() Devido a alta complexidade do objeto será necessária a elaboração do Estudo preliminar.

19 – Da Formalização da Demanda:

Nome: MILTON MENDES VIEIRA

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Três Marias/MG, 22 de março de 2024.

Milton Mendes Vieira

Presidente da Câmara Municipal de Três Marias